XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

MARCOS VINÍCIUS VIANA DA SILVA

JOÃO MARCELO DE LIMA ASSAFIM

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: João Marcelo de Lima Assafim; José Ricardo Caetano Costa; Marcos Vinícius Viana da Silva. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-621-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

A presente apresentação introduz os artigos apresentados no Grupo de Trabalho sobre Direitos Sociais e Políticas Públicas, cabendo informar, desde já, que os temas abordados guardam relação direta com o desenvolvimento sustentável, com base em respeito aos direitos humanos, e, ao fim, inclusão social.

De autoria das pesquisadoras Alice Bevegnú e Josiane Petry Faria, a obra "Os filhos do feminicídio: a violência esquecida e a ausência de políticas públicas" enfrentam o problema a partir da pesquisa empírica nas cidades de Passo Fundo e Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul (Brasil), e demonstram o impacto social da falta de políticas públicas sobre as vítimas e familiares.

Na sequencia o artigo intitulado (4) "A promoção da igualdade de oportunidades do estatuto da igualdade racial sob a ótica da teoria das capacidades de Amartya Sen" examina a necessidade de políticas públicas a partir do estatuto da igualdade de 2010, com vistas a igualdade material nesse âmbito. O autor entende que essa política deve estar alinhada com as políticas públicas de desenvolvimento.

O artigo das autoras Francielli Stadtlober Borges Agacci e Heolise Siqueira Garcia, intitulado "Titularidade dos serviços de saneamento básico e sua prestação regionalizada sob a égide do novo marco legal: compatibilidade das novas regras com o julgamento da ADI n. 1.842/RJ", traz a questão da titularidade dos serviços de saneamento das regiões metropolitanas. O trabalho da ênfase na discussão de como o mundo globalizado, embora venha desglobalizando, verifica na a regionalização de alguns temas uma política pública de preservação de mananciais e de bacias elevada importância.

Na sequência a autora Mariana Amorim Murta apresentou o artigo "Articulações necessárias à implementação e monitoramento das políticas de segurança. Alimentar e nutricional frente riscos oferecidos pelos alimentos", tal trabalho trata do direito a qualidade dos alimentos, não apenas na perspectiva da fome. O tema discute a importância da regulação e auto-regulação.

"As sociedades locais e direitos humanos" é obra da autoria de Nivaldo Comin, Adir Ubaldo Rech e Larissa Comin. Trata do problema de direitos humanos e fundamentais com enfoque

nos municípios, e, para isso, invocando a adaptação do sistema federativo, que, segundo os autores, representa um estado na pobreza e os municípios na miséria.

“O auxílio emergencial: política pública concretizadora do mínimo existencial e do “ODS”10 da Agenda 2030 da ONU (obstáculos para acesso ao benefício durante a pandemia da COVID-19 no Brasil)”, de Rita Flores e Yuri Schneider, demonstra em conclusão a necessidade de um caminho claro e fácil para o acesso do povo brasileiro aos benefícios de tais políticas.

“Cidades educadoras, sustentáveis e inteligentes” da autoria de Mari Eunice Viana Jotz e Ana Maria Paim Camardelo, explica a necessidade do compromisso do governo legal e as consequências positivas: mudanças no sentido da sustentabilidade, desenvolvimento e avanços em matéria de direitos humanos.

“Equipes multidisciplinares nos juízos de infância e juventude no Brasil (a experiência no estado do Tocantins) “ da lavra de Esmar Custodio Vencio Filho e Bruno Amaral Machado, enfrenta o dilema entre medidas socioeducativas e preventivas.

“Licitações sustentáveis e o papel do poder público e seu amparo no ordenamento jurídico brasileiro”, aborda o direito ao meio ambiente equilibrado como um direito fundamental de terceira geração. O autor discute o papel estratégico das compras governamentais como vetor de políticas públicas de fomento ao desenvolvimento sustentável. O trabalho menciona ainda a noção polêmica de Estado consumidor.

A obra dos autores Diógenes Vicente Hassan Ribeiro, Mariana Moreira Niederauer e Sheila Fonseca Kovalski é intitulada: “O acesso à justiça da pessoa com deficiência: consumidor hipervulnerável”, e aborda o problema da acessibilidade. A pesquisa trata da relação contratual e a inclusão sem acessibilidade em um catálogo de situações. O principal exemplo é, segundo a obra, seria o sistema PIX de transferências eletrônicas de dinheiro. Outros problemas são expostos relativamente as plataformas digitais no que tange a carência de acessibilidade.

O artigo intitulado “O acesso à justiça e as políticas públicas ao enfrentamento da COVID19 no Brasil: objetivo 16 do desenvolvimento sustentável” da autoria de Feliciano Alcides Dias, Clarice Aparecida Sopelsa Peter e Ubirajara Martins Flores enfrenta a produção legislativa do biênio 2019-20. A pesquisa mapeou mais de quatro mil normas com vistas a cotejar com os objetivos do desenvolvimento sustentável.

O artigo intitulado “O conceito de liberdade substantiva de Amartya Sem como condição de possibilidade de concreção da cidadania” debruça sobre o bem-estar social de autoria de Lucas Melchior. Para isso, enfrenta como marco teórico o labor do economista indiano. A liberdade substantiva afeta a interpretação do direito. O interessante arrazoado faz interessante articulação entre liberdade e decisões tomadas tanto em regimes democráticos como aquelas tomadas em regimes ditatoriais. Reivindicações de liberdades substantivas.

Os autores Andreia Garcia Martin e Cesar Cristina Maieski apresentam o trabalho intitulado “O direito antidiscriminatorio, a carência de políticas públicas destinadas as minorias sexuais no brasil e a atuação do STF”, o qual aborda a possibilidade do poder judiciário “criar” (ressalvadas as competências constitucionais, claro) políticas públicas.

Os autores Elaine Cristina Maekeski e Clovis Demarchi publicam a pesquisa intitulada “Estatuto da pessoa com deficiência na redução da desigualdade: ODS 10 e inclusão social”, a qual entende que a intervenção mais importante é a teoria da capacidade alterando o art. 4º do CCB, gerando impacto na inserção. Trata-se de uma verdadeira lei de inclusão.

Os autores Ivone Morcilo Lixa e Vinício Luciani Dittrich apresentam o trabalho intitulado “Política Pública e o envelhecer trans no Brasil: a face visível da necropolitica”, discutindo, entre outros, a falta de um levantamento de dados sobre pessoas trans no Brasil.

“Um olhar crítico ao Prouni: Política pública ou privatização do ensino” das autoras Patrícia de Araújo Sebastião e Janaina Helena de Freitas tem como objeto os novos critérios de acesso ao programa nacional de financiamento do ensino superior privado.

As autoras Carina de Olinda da Silva Lopes, Francielli Bianquin Grigoletto Papalia apresentam a obra “Uma visão da judicialização da educação sob a ótica da realizada social”, que enfrenta a questão do confronto litigioso judicial das controvérsias entre escolas, professores, pais e alunos.

A obra intitulada “A prioridade de titulação mobiliaria, das pessoas com deficiência a luz das leis de regularização fundiária urbana de interesse social e habitacionais”, aborda o problema da habitação de pessoas com deficiência e seus familiares. Trata-se de artigo de titularidade de Luciana Amaral da Silva.

Por todo este conteúdo, os trabalhos do GT38 do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito, renderam uma tarde profícua de produção intelectual aplicada ao bom serviço do Sistema Nacional de Pós-Graduação na área do Direito.

Tenham uma excelente leitura.

Dr. João Marcelo de Lima Assafim.

Dr. Jose Ricardo Caetano Costa.

Dr. Marcos Vinícius Viana da Silva.

A LEGISLAÇÃO PROTETIVA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO NO PARANÁ.

THE PROTECTIVE LEGISLATION FOR WOMEN VICTIMS OF VIOLENCE AND THE PUBLIC POLICIES ABOUT GENDER IN THE ESTATE OF PARANÁ.

Cynthia Peluzzo de Oliveira [1]

Resumo

O presente trabalho visa compreender se no Estado do Paraná existem políticas públicas capazes de fornecer os mecanismos necessários a elidir a violência de gênero contra mulheres, Objetiva-se identificar quais as políticas públicas de gênero existentes no Estado do Paraná até a data de setembro de 2022. Esclarece-se, inicialmente, o conceito de políticas públicas de gênero para mulheres adotado para este artigo e traça-se uma análise qualitativa e quantitativa dos dados apreendidos sobre elas no contexto do Estado do Paraná. A pesquisa se desenvolve com base bibliográfica. A análise teórica parte de premissas legais referentes à Constituição Federal da República do Brasil e do Estado do Paraná, além da legislação esparsa, sem prejuízo de teorias vinculadas a estudos da sociologia de gênero e traçado de marcos históricos, focado especialmente no contexto brasileiro. Como objetivos específicos busca-se esclarecer o que são políticas públicas de gênero para as mulheres de quais órgãos e /ou entidades elas são oriundas e quais os marcos históricos pelos direitos das mulheres pertinentes ao tema. Conclui-se que o elo existente entre a legislação e as políticas públicas de enfrentamento é a cogência legal e moral dos preceitos, mas também um esforço multidisciplinar, dinâmico e de agregação dos diversos Poderes no âmbito paranaense.

Palavras-chave: Políticas públicas, Gênero, Mulheres, Legislação protetiva, Estado do paraná

Abstract/Resumen/Résumé

The present work aims to understand if in the State of Paraná there are public policies capable of providing the necessary mechanisms to eliminate gender violence against women. Initially, the concept of public policies about gender for women adopted for this article is clarified and a qualitative and quantitative analysis of the data learned about them in the context of the State of Paraná is outlined. The research is developed on a bibliographic basis. The theoretical analysis starts from legal premises referring to the Federal Constitution of the Republic of Brazil and the State of Paraná, in addition to sparse legislation, without prejudice to theories linked to studies of gender sociology and historical landmarks, especially focused on the Brazilian context. As specific objectives, we seek to clarify what public gender policies are for women from which bodies and/or entities they come from and what are the historical landmarks for women's rights relevant to the theme. It is concluded that the link

[1] Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania pela Unicuritiba. Especialista em Processo Civil Contemporâneo pela PUC-PR e em Direito Aplicado pela EMAP-PR.

between the legislation and the public policies of confrontation is the legal and moral cogency of the precepts, but also a multidisciplinary, dynamic effort and the aggregation of the various Powers in the context of Paraná.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public policies, Gender, Women, Protective law, State of paraná

1. INTRODUÇÃO

A reflexão que se pretende apresentar resulta de uma pesquisa qualitativa e quantitativa, com base bibliográfica, oriunda do interesse em enfrentar um desafio interpretativo acerca do elo entre as diversas iniciativas legislativas do governo brasileiro para enfrentar o problema da violência de gênero contra as mulheres e a mobilização de políticas públicas de enfrentamento à precitada violência existentes no Estado do Paraná.

Ressalta-se, desde o início, que a expressão mulher é usada neste artigo de uma forma universalista e multidimensional no que tange à diferenças geracionais, raciais, sexuais, culturais e também econômicas.

A legislação brasileira voltada à defesa dos direitos fundamentais das mulheres conquistou inúmeros avanços a partir da Constituição Federal da República de 1988 (CFRB/88), com a qual foi dado o primeiro passo rumo à igualdade entre os homens e mulheres. Isso se deu ante a disposição do artigo 1º, III, que declara a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e do 5º, inciso I, da que determina a isonomia entre homens e mulheres, pois "são iguais em direitos e obrigações"[1]. Não obstante, considerando os desafios e fatores de discriminação e violência observados na sociedade brasileira, houve a necessidade de criação de legislação específica protetiva para as mulheres.

Sem sombra de dúvidas a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) é o paradigma para a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica. Todavia, vale lembrar de Eunice Michiles, a primeira senadora do Brasil, que por anos tentou alterar as legislações que minavam a liberdade da mulher, assim como que o Código Civil de 2002 consolidou a (tentativa) de equiparação de direitos e deveres das mulheres, ou também de que em 2003 foi sancionada a Lei 10.714/2003 que autorizou a disponibilização de um número telefônico para atendimento de denúncias de violência contra mulheres (número 180) e de que existem diversas leis posteriores voltadas ao avanço da proteção das mulheres, mesmo que de forma não específica. Cita-se como exemplo disso a Lei Carolina Dieckmann (Lei 12.737/2012), a Lei Joanna Maranhão (Lei 12.650/2012), a Lei do Feminicídio (Lei 13.104/2015) e o capítulo III – da proteção do trabalho da mulher – da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ocorre que a intenção do legislador não tem sido capaz de conter o aumento da violência de gênero contra as mulheres no país. Violência essa que tem estreita relação com

[1] Brasil. Constituição Federal, 1988. Artigo 5º, I, *homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.*

discriminação e é violadora de direitos humanos, conforme reconhecido desde a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra mulher, da Organização das Nações Unidas, de 1979.

É importante ressaltar que, no Brasil, a Lei Maria da Penha definiu o que é violência doméstica (artigo 5º), sua extensão como violação de direitos humanos (artigo 6º) e elencou as ações que a constitui (artigo 7º), de forma exemplificativa, senão vejamos. *In verbis:*

> Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:
> I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
> II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
> III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
> Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.
>
> Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.
>
> Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
> I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
> II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
> III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
> IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
> V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Tendo em conta que se noticia que no mundo 17.8% das mulheres, entre 15 e 49 anos, foi vítima de violência física ou sexual em 2020, segundo a ONU, que em 2018 foram contabilizados 180 estupros por dia no Paraná e que neste Estado uma mulher é vítima de violência física (agressão) a cada 36 (trinta e seis) minutos, faz-se mister compreender se no Estado do Paraná existem políticas públicas capazes de fornecer os mecanismos necessários a elidir a violência de gênero contra mulheres, através da reflexão alhures proposta.

Com base no intento de responder a este problema, objetiva-se como objetivo geral identificar quais as políticas públicas de gênero existentes no Estado do Paraná e, como objetivos específicos, esclarecer o que são políticas públicas de gênero para as mulheres de quais órgãos e/ou entidades elas são oriundas e quais os marcos históricos pelos direitos das mulheres pertinentes ao tema.

2. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO PARA MULHERES

Em que pese inexista uma teoria jurídica das políticas públicas, parte-se aqui da premissa da possibilidade de desdobrar políticas públicas em normas, processos, procedimentos e arranjos institucionais indubitavelmente intermediados pelo Direito, além de ser um componente intrínseco destas, razão pela qual se parte da suposição de que o Direito é a ferramenta primordialmente apta a vocalizar as políticas públicas, pois capaz de atribuir transversalidade ao campo de tais políticas.

Mas, prefacialmente, esclarece-se que o presente artigo trata o conceito de política pública a partir de três conceitos alinhados ao neoinstitucionalismo (FREY, 2000; SOUZA, 2006) e, portanto, à *policy analysis* (FREY, 2000, p.217), posição por mim já adotada anteriormente sob a orientação de Marlene Tamanini quando de minha graduação em ciências sociais pela Universidade Federal em 2013.

O primeiro concatena a definição do seguinte modo:

> Definição: expressão da postura do poder público em face dos problemas e dos diferentes atores que compõe o cenário e sua intenção de dar respostas afeiçoadas ao papel do Estado na sua relação com a sociedade. Considerações Gerais: As políticas públicas tem os seus ajustes ou alterações (tem a dinâmica) em conformidade com a contextualização da sociedade e as demandas dela emanadas. (MARIN FILHO, 2005, p.1).

O segundo traz o seguinte teor:

> "Políticas públicas" são diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre o poder público e

> sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamento) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações recursos públicos. (TEIXEIRA, 2002, p.2).

O terceiro aduz que políticas públicas podem assim ser definidas:

> (...) Políticas Públicas são um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade (...) as Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. (CALDAS, 2008, p.5).

De tais conceitos se dessume que existe uma atuação do Poder Público, diante dos problemas sociais, por meio de programas (agendas) planejados. Assim, é possível afirmar que são instrumentos que visam causar impacto na realidade social e satisfazer interesses de uma coletividade desfavorecida, objetivando ampliar o bem-estar social, ou seja, reconhecer institucionalmente um ou mais direitos e efetivar a cidadania.

Neste norte, Simões Pires (2001) frisa que o planejamento das políticas públicas ”sob a perspectiva democrática é, pois, o exercício árduo de combinar a demanda social, determinação política e conhecimento técnico da realidade, o que poderá levar a decisões capazes de reverter situações insustentáveis de privação e desigualdade.”

A partir de tal compreensão é que insiro as políticas públicas de gênero, termo escolhido como recorte objetivo e categoria de análise por ser capaz de explicar as relações tanto de mulheres quanto de homens na sociedade (SCOTT, 1990), sem prejuízo dos já conhecidos estudos sociológicos sobre o termo gênero ser um processo cultural, que se expressa através de nomes, normas, ritos, poderes simbólicos e o que é ou deve ser feminino ou masculino em cada relação social e cultural (MEAD, 1988). Ressalto que o presente artigo enfoca, apenas, as políticas públicas para mulheres, por considerá-las um desafio metodológico bastante.

Marta Ferreira Santos Farah ensina, neste esteio, que as políticas públicas com recorte de gênero, visando as mulheres, “são políticas públicas que reconhecem a diferença de gênero e, com base nesse reconhecimento, implementam ações diferenciadas para mulheres.” (FARAH, 2004, p. 51). No mesmo diapasão, Vera Soares (2004) adiciona que tais políticas visam garantir as “vozes das mulheres e a organização dos movimentos das mulheres para transformar sua situação. Essas políticas buscarão dialogar com toda sociedade para romper a construção cotidiana dos preconceitos e discriminações”. Conclui-se que o Estado deve criar

meios para reduzir os efeitos negativos das desigualdades, da exclusão social, política e econômica das mulheres.

Essa conclusão teórica encontra amparo legal nos artigos 3º e 5º da Constituição Federal da República do Brasil (CFRB/88), senão vejamos:

> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> **I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;**
> II - garantir o desenvolvimento nacional;
> **III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;**
> **IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**. (grifos nossos).
>
> Art. 5º **Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, **à liberdade, à igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> **são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta** I - **homens e mulheres Constituição**;
> (...)
> III - **ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;**
> X - **são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
> (...)
> XIII - **é livre o exercício de qualquer trabalho**, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; (grifos nossos).
> .

A Constituição Federal da República de 1988 (CFRB/88), como do acima se dessume, estabeleceu direitos fundamentais, individuais e sociais, visando consolidar a cidadania feminina no espaço público e privado. Pretende garantir os direitos das mulheres no campo da saúde, seja ela sexual, reprodutiva, da educação, segurança, propriedade, acesso ao trabalho e renda, direitos civis e políticos, dentre tantos outros. Percebe-se uma intenção de transversalidade de direitos e que possibilita a inclusão das pautas das mulheres em diversos espaços institucionais, diferentemente das Constituições anteriores no que tange as garantias de direitos e atendimento às mulheres.

Todavia, as construções culturais e sociais, a história peculiar de discriminação e preconceitos presentes no Brasil, que permeiam as relações em toda a sociedade, antagonizam os preceitos constitucionais e dificultam sua a efetivação. Isso porque, conforme leciona Vera Soares (2004), a desigualdade de gênero é, basicamente, um confronto de poder entre a esfera pública e a privada, que resulta hierarquização da vida social num contexto de disparidade e

opressão, no qual o poder tanto econômico quanto político-ideológico se concentra nas mãos de (poucos) homens.

Para mitigar a precitada desigualdade e de fato consolidar os valores constitucionais, o Estado deve reconhecer aonde se localizam as discriminações e estabelecer metas para mudanças, ou seja, enxergar as demandas sociais e estabelecer um sentido para reverter o desequilíbrio na distribuição do poder, a fim de que haja um caráter emancipatório (SANTOS, 1994). Assim, através da intervenção estatal, possibilita-se a participação das mulheres na vida pública e particular, seu ampliado acesso aos bens de consumo e de serviço e o acesso básico aos controles dos recursos produtivos. Essa intervenção desestruturante já vem sendo feita há quatro décadas no Brasil, conforme a seguir se demonstrará.

3. DOS MARCOS HISTÓRICOS PELOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL

Embora se reconheça a importância das primeiras ondas do feminismo com o sufragismo e nos anos 1960, quando as mulheres iniciaram o movimento contemporâneo e de ativismo para serem reconhecidas como sujeitos políticos (PINHEIRO, 2016), no Brasil foi durante os anos 70, marcados pela ditadura militar, que o feminismo se fortaleceu.

Analisando-se o espectro nacional, influenciado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e pelas conferências mundiais sobre a mulher, realizadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1975 (México), 1980 (Copenhague), 1985 (Nairobi), 1993 (Conferência de Viena) e 1995 (Conferência de Beijing), tem-se que muito demorou para que a previsão de proteção e promoção dos direitos da mulher fosse reconhecida socialmente e incorporada à agenda de direitos humanos no Brasil, apesar do país ter sediado a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, da Organização dos Estados Americanos (OEA), chamada de Convenção de Belém do Pará (1994), além de ter sido signatário da Convenção de Palermo (2000).

No aspecto histórico brasileiro é importante destacar que, em 1975, foi instituído pelo Governo Geisel o Ano Internacional da Mulher e a fixação da década compreendida entre 1975 e 1985 como a Década da Mulher (PITANGUY, 2011).

No ano de 1982 o Brasil se tornou signatário da Convenção Contra todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw) e em 1985 criou-se o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

Janaína Xavier do Nascimento (no prelo) leciona que os anos 80 foram muito importantes para as políticas públicas de gênero, diante do contexto de redemocratização. Vejamos:

> Assim, na década de 80 sob forte influência dos movimentos feminista, de mulheres e de direitos humanos foram implantadas as primeiras políticas públicas de gênero para promoção dos direitos humanos das mulheres no contexto da redemocratização, sendo estas voltadas principalmente para as áreas da saúde e da violência contra as mulheres. (NASCIMENTO, no prelo).

No mesmo caminhar, a década de 90 foi, segundo Pitanguy (2011), época profícua e de vasta produção normativa voltada a eliminar as desigualdades de gênero que obstavam a cidadania das mulheres. Nesta década ressalta-se a criação do primeiro Plano Nacional de Direitos Humanos no governo de Fernando Henrique Cardoso (1996), o qual consolidou os direitos das mulheres como direitos humanos e reconheceu a violência contra a mulher como violação dos direitos humanos.

Os anos que se seguiram deram continuidade às lutas irreversíveis dos movimentos sociais feministas para a efetivação dos direitos humanos, segundo Piovesan (2000) e Cançado Trindade (2000). Isso porque na década de 2000 foram criadas duas secretarias com *status* ministerial, quais sejam a Secretaria Especial de Direitos Humanos e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres[2], hoje o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos[3], e a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, respectivamente. Aconteceram também três Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, nos anos de 2004, 2007 e 2011, das quais resultaram o I e II Planos de Políticas para as Mulheres, além do Plano Nacional de Políticas para Mulheres.

No que tange aos marcos legislativos cita-se a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e a criação de Delegacias da Mulher, a política de cotas para candidatura de mulheres (Lei 12.034/2009), a Emenda à Constituição nº 72/2013, a qual busca da formalização do trabalho doméstico (conhecida anteriormente como a PEC das Domésticas), a Lei Carolina Dieckmann (Lei 12.737/2012), a Lei Joanna Maranhão (Lei 12.650/2012), a Lei do Feminicídio (Lei 13.104/2015) e o capítulo III – da proteção do trabalho da mulher – da Consolidação das Leis do Trabalho.

---

[2] Anteriormente denominada Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, criada em 2002 por Fernando Henrique Cardoso e vinculada ao Ministério da Justiça. Suas prioridades foram o combate à violência contra a mulher, sua participação na política e a inserção no mercado de trabalho. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_301.pdf>. Acesso em: 10 nov 2012.

[3] A estrutura do Ministério está regulamentada pelo Decreto 9.673 de 02 de janeiro de 2019. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9673.htm. Acesso em: 19 de nov. 2019.

Percebe-se do acima delineado que o Estado brasileiro optou por um modelo distributivo de políticas públicas de gênero, eis que seu posicionamento reflete a reversão do orçamento público em ações relacionadas a benefícios e incentivos para assistidos pontuais, ou seja, um grupo social específico, em desfavor da natureza de intervenção estrutural da Administração Pública.

Diante de tal constatação o presente trabalho buscou investigar as políticas públicas de gênero no contexto paranaense.

4. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO PARA MULHERES NO PARANÁ

No Paraná há o Conselho Estadual da Mulher do Paraná (CEDM), vinculado à Secretaria da Justiça, Família e do Desenvolvimento Social (SEJUF), visando se amoldar ao Capítulo VIII da Constituição Estadual do Paraná, em especial à determinação do artigo 219 dessa constituição, senão vejamos:

> Art. 219. O Conselho Estadual da Condição Feminina é órgão governamental de assessoramento, instituído por lei, com o objetivo de promover e zelar pelos direitos da mulher, propondo estudos, projetos, programas e iniciativas que visem eliminar a discriminação contra a mulher em todos os aspectos, em integração com os demais órgãos do Governo.
> § 1º. O Conselho Estadual da Condição Feminina terá estrutura administrativa e dotação orçamentária.
> § 2º. O Conselho Estadual da Condição Feminina propugnará pela dignidade da mulher, compreendida como direito à educação, ao trabalho, à saúde, à cultura, à maternidade, à integridade física e moral, sem qualquer discriminação, promovendo-a como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.

Segundo consta do histórico disponível do *site* do CEDM, o conselho foi instituído na data de 24 de outubro de 1985, por meio do Decreto n° 6617, chamando-se então Conselho Estadual da Condição Feminina. Sua finalidade era "assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural"[4].

Posteriormente, em 16 de abril de 1997, com o Decreto nº 3.030, passou a chamar-se Conselho Estadual da Mulher do Paraná (CEMPR), e tinha a finalidade "a elaboração e implementação, em todas as esferas da administração do Estado, de políticas públicas sob a

[4] Estado do Paraná. Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná. Histórico. Disponível em: http://www.cedm.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2. Acesso em 26 de nov. 2019.

ótica de gênero para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos, entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania"[5]. Apenas em 11 de janeiro de 2013 entrou em vigor a Lei n° 17504, que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM. Sua finalidade, conforme o artigo 3º, do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, é a seguinte:

> "possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Estado do Paraná" (PARANÁ, 2017).

Atualmente o Conselho funciona com base no Plano Estadual dos Direitos da Mulher 2022-2025, cujas diretrizes são as mesmas do Plano 2018-2021: a promoção da igualdade de gênero e da equidade, com enfrentamento aos preconceitos, para o protagonismo de todas as mulheres e meninas, o fortalecimento da participação social para universalidade das políticas e a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres[6]. Segundo o que consta do Plano, essas diretrizes representam a visão da política estadual sobre as questões de gênero e as prioridades para o próximo quadriênio.

No fito de demonstrar o engajamento do Conselho Estadual e a concretização das políticas públicas de gênero para mulheres no Paraná, cita-se aqui o que se chama de "rede de atendimento" – trabalho feito através de uma coordenadoria política e suas ações articuladas com as Secretarias de Saúde, Educação, Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, Segurança Pública e Administração Penitenciária, Agricultura e Abastecimento, sem prejuízo da atuação do sistema de Justiça.

O próprio *site* da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, em sua área de Direitos e Cidadania, indica como eixa de atuação os Direitos da Mulher, oportunidade em que se apresentam várias informações úteis, sobre as atribuições da coordenação da política da mulher, sobre a violência contra a mulher, a legislação pertinente e por fim, o que compõe a rede de atendimento paranaense.

---

[5] Idem.

[6] O Plano atual pode ser conferido em: https://www.cedm.pr.gov.br/sites/cedm/arquivos_restritos/files/documento/2022-04/Plano%20Estadual%20dos%20Direitos%20das%20Mulheres%202022-2025.pdf. Acesso em 30 de set. de 2022.

Essa rede de atendimento conta com o Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência[7], denominado oficialmente como um espaço estratégico da política de enfrentamento à violência contra as mulheres e que oferece "atendimento e acompanhamento psicológico, social, jurídico, orientação e informação às mulheres em situação de violência; presta orientação, sobre os diferentes serviços disponíveis, para prevenção, apoio e assistência; e auxilia na obtenção do apoio jurídico necessário a cada caso específico." Conta também com o Ônibus Lilás, veículo que desde 2015 presta atendimento itinerante à mulher em situação de violência por meio de serviços de orientação acolhimento e prevenção e cujo cronograma de atendimento é disponibilizado ao público no site da SEJUF[8]. Por fim, tem-se a publicização da Casa da Mulher Brasileira (CMBC), local que funciona 24 horas por dia e presta serviços integrado e inovador de psicólogos, assistentes sociais, delegacia especializada, alojamento, dentre outros.

O site do Conselho ainda disponibiliza meios para o cidadão acionar a emergência policial, acionar o disque denúncia, conhecer a "Política da Mulher", denunciar violência física ou sexual contra a mulher, denunciar violência patrimonial, moral ou psicológica contra a mulher, solicitar atendimento na Defensoria Pública do Estado do Paraná, solicitar atendimento na rede de assistência social do Paraná e solicitar atendimento no Centro de Referência de Atendimento à Mulher.

A coordenadora de Políticas para Mulheres do Governo do Estado do Paraná informa que ajudou a escrever o projeto "Acolha a vida" do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que visa a prevenção do suicídio e automutilação.

A SEJUF também financia a implantação do "botão do pânico", cuja atribuição de implantação é dos municípios, atuantes juntamente com as Guardas Municipais. Esse dispositivo é entregue para mulheres que estejam sob a égide de medidas protetivas para resguardá-las principalmente de agressões físicas caso as medidas judiciais sejam violadas pelos supostos agressores.

Uma iniciativa similar bastante interessante é o "aplicativo 190" da Polícia Militar do Paraná, plataforma que possibilita o acionamento de emergência sem ligação telefônica. Com ele é possível também registrar fatos relacionados à violência doméstica[9].

---

[7] Localiza-se na Rua do Rosário, 144, 8º andar, centro, Curitiba/PR. Disponível em http://www.cedm.pr.gov.br/pagina-15.html. Acesso em 26 de nov. 2019.

[8] Estado do Paraná. Unidades Móveis. – atendimento itinerante à mulher em situação de violência. Disponível em http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Unidades-Moveis-Atendimento-Itinerante-Mulher-em-Situacao-de-Violencia. Acesso em 26 de nov. de 2019.

[9]

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) também é engajado no enfrentamento à violência doméstica. Através da Resolução 128/2011 criou a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, atuante em conjunto com outros Poderes e órgãos de várias esferas e entidades outras, através de termos de cooperação técnica e termos de adesão.

Segundo consta do site do TJPR, a CEVID é responsável pela elaboração e execução de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário e visa o seguinte:

> elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; dar suporte aos Magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando a melhoria da prestação jurisdicional; promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais, com a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher; colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de Magistrados e servidores na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; recepcionar, no âmbito de cada Estado, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações; fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça, de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e de informações processuais existentes; atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher. (PARANÁ, 2021, p. 2)

O mesmo site propicia o acesso à inúmeras informações, cartilhas, a um banco de decisões, dentre outros dados de livre acesso. Há também um curso gratuito denominado "Curso Violência Doméstica: Abordagem, Intervenção e Encaminhamento", disponível para toda a população. O TJPR participa da campanha "Justiça pela Paz em Casa", criada em 2007 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que promove a intensificação da realização de júris e audiências de processos relacionados com a Lei Maria da Penha em todas as comarcas do Estado, além de pretender conscientizar a população aos temas direta e indiretamente relacionados ao tema violência doméstica. Segue uma lista dos projetos desenvolvidos pelo TJPR em suas diversas comarcas: Justiça Restaurativa (Ponta Grossa); Maria nas Escolas (Ponta Grossa); Retratos (Ponta Grossa); Projeto Maria nos Bairros (Ponta Grossa); Circulando Relacionamentos (Ponta Grossa); Educação em Direitos Humanos: Por uma Cultura de Paz nas Escolas (Ponta Grossa); Atendimento aos Autores de Violência Doméstica - Lado a Lado (Maringá); Caminhos (Chopinzinho); Constelação (Francisco Beltrão); Daqui pra Frente (São

José dos Pinhais); Flor de Cacto (Realeza); Florescer (Guarapuava); Grupo Refletir (Curiúva, Figueira e Sapopema); Grupo Orientação e Reflexão (Curitiba); Curso de Formação Continuada – Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: um debate necessariamente multidisciplinar; Capacitação Servidores Casa da Mulher Brasileira[10].

Não obstante todos os esforços envidados no enfrentamento à violência doméstica, segundo o Panorama da violência contra as mulheres no Brasil (2016), no Estado do Paraná existem 38 Unidades Especializadas de Atendimento, ou seja, uma taxa de 0,67 unidades para cada 100 mil mulheres residentes no estado. Essa taxa é praticamente a metade da média nacional, de 1,03 unidades especializadas para cada 100 mil mulheres. Essa diferença pode ser justificada pelo fato de que a União destina historicamente ao Paraná menos recursos do que a outras unidades federativas, conforme se infere dos indicadores regionais[11].

De todo o acima delineado pondera-se que os trabalhos realizados visam superar a ideia tradicional de vitimização da mulher vítima de violência, conscientizando-a de seus direitos e oferecendo meios para que elas possam romper com os ciclos de violência em suas vidas. Isso é essencial porque amplia as portas de entrada, promove a crença no sistema de Justiça ao possibilitar agilidade no cumprimento eficaz das medidas protetivas e a consequente quebra do paradigma do silêncio perante a violência.

Interessante notar também a preocupação com a capacitação e especialização dos funcionários, servidores e demais profissionais envolvidos no atendimento aos casos que envolvem violência doméstica, assegurando, por exemplo, o atendimento psicossocial da mulher, seus filhos e também do autor da violência.

5. CONCLUSÃO

O fenômeno da violência contra as mulheres é um tema muito pesquisado nas últimas décadas e dentre as muitas formas de se abordar a questão está a que aqui se apresenta, qual seja o estudo, embora sucinto, que perpassa políticas públicas de gênero para mulheres e o enfrentamento à violência doméstica.

O assunto "violência doméstica" ou "violência contra mulheres" faz parte do debate público brasileiro e paranaense e, conforme acima delineado, tal sensibilização decorre, embora

10

11 Para verifica-los, visitar o Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais. Disponível em: http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR.pdf. Acesso em 30 de set. 2022.

não integralmente, do apoio e dedicação do Estado brasileiro e do governo do Estado do Paraná, às políticas públicas relacionadas – o que é extremamente necessário em virtude dos elevados números trazidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública acerca da violência contra mulheres no Brasil.

Embora seja incontornável o fato de que o assunto seja sensível ao contexto político e social vigente, a sensibilização da população sobre a legislação, acesso à rede de apoio, às Delegacias da Mulher e demais serviços é crescente.

Não obstante, crê-se que há um óbice contornável no que se refere ao acesso da população às vastas informações existentes nos *sites* oficiais. Ao navegar na rede mundial de computadores e buscar nos *sites* tanto do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos quanto do Estado do Paraná, por vezes é difícil encontrar as informações, sendo necessários vários encaminhamentos e a abertura de algumas abas para se localizar os números de emergência, solicitar atendimento ou serviço. Acredita-se ser necessário facilitar o acesso e a busca das informações para aumentar a efetividade da prestação da assistência tão cuidadosamente delineada e acesso às informações lá dispostas, como por exemplo os links de interesse do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná -CDM.

Doutro norte, essa tendência aparente da existência de vários projetos multisetoriais e interdisciplinares evidencia que a Lei Maria da Penha é objeto de orgulho nacional e faz parte de um avançado sistema regulatório, que impõe a adoção de políticas públicas, a serem adotadas no âmbito federal, estadual e municipal.

A legislação em questão também é reconhecida pela ONU como uma das melhores legislações do mundo no enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.

A evolução das políticas públicas contra a violência contra as mulheres é profícua e constante, sobretudo ante os aspectos multidisciplinares constatados tanto na legislação quanto na rede de atendimento – o que é um aspecto positivo diante da complexidade inerente ao problema da violência contra a mulher e a necessidade de se assegurar o acesso a um conjunto de serviços essenciais (saúde, policiamento, justiça, serviços sociais).

Percebe-se que as ações adotadas tem um ideal referencial de dinâmica intersetorial, com objetivos complementares de promoção e articulação interna e externa dos Poderes, ou seja, são políticas públicas de agregação, visando a implementação de programas contra a violência doméstica e a sensibilização da sociedade pelo fim da violência doméstica e familiar contra a mulher.

As evidências sugerem também que há múltiplas portas de entrada na rede de atendimento para mulher vítima de violência, o que potencializa a utilização dos serviços, a

conscientização das vítimas e a proteção de seus direitos, o que é um reflexo positivo das políticas públicas existentes, pois explicita que há condições na sociedade para que a mulher não seja (ou não volte a ser) vítima de violência.

Insta salientar que isso coaduna com entendimento e recomendações do DataSenado no que tange a lógica de intervenção acerca da instalação de serviços especializados e que possuem expertise no tema, sem prejuízo de equipes de atendimento multidisciplinar.

Essas condições são primordialmente identificadas nos municípios, mas pelo Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres cabe aos Estados definir a capilaridade da rede e a articulação das ações necessárias para a prestação dos serviços junto com as municipalidades, o que se percebe existente no Paraná.

À luz de tais considerações concebe-se que a promoção de políticas públicas voltadas à efetividade dos direitos humanos das mulheres, representada principalmente pela (tentativa de) efetividade da Lei Maria da Penha, encontra amparo nas políticas públicas que vem sendo desenvolvidas pelo Estado do Paraná, o que evidencia o reconhecimento de tal necessidade e o diálogo entre as diversas áreas do conhecimento, havendo a admissão da existência de barreiras outras que apenas a jurídica, visando diminuir os casos de violência doméstica que chegaram a 639 casos noticiados por 100 mil mulheres em 2018, ou seja, 4% da média nacional[12].

Esse panorama demonstra que, aos poucos, está se suprimindo, estruturalmente, o fundamento cultural de que "em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher" e efetivar os avanços que a Constituição Federal e os direitos a nível internacional trouxeram de modo enfático ao defender o resgate da cidadania feminina, resguardando-a por meio de políticas públicas que desestruturam as inegáveis desigualdades entre os gêneros, o que já vem sendo feito no Brasil há quatro décadas.

5.REFERÊNCIAS

ABRAMO, L.; MONTERO, C. A sociologia do trabalho na América Latina: Paradigmas teóricos e paradigmas produtivos**. BIB**. Rio de Janeiro, n.40, 2º semestre de 1995.

AKSORNKOOL, Namtip. In: UNESCO. **Women, Education and Empowerment:** Pathways towards Autonomy. p. 6. Disponível em: http://www.unesco.org/education/pdf/283_102.pdf. Acesso em 30 de set. de 2022.

[12]BRASIL. Mapa da violência contra a mulher2018. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf. Acesso em 01 de dez. 2019.

ALMEIDA, A. M. Notas Sobre a Família no Brasil. In: ALMEIDA, A. M.; CARNEIRO, M. J. e PAULA, S. G. (Orgs.). **Pensando a Família no Brasil:** da Colônia à Modernidade. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo (UFRRJ), 1987. p. 59. In: autor desconhecido. Disponível em: < http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0610370_08_cap_03.pdf >. Acesso em 30 de set. de 2022.

BEM PARANÁ. **Municípios do Paraná começam a implantar botão do pânico.** Disponível em: https://www.bemparana.com.br/noticia/municipios-do-parana-comecam-a-implantar-botao-do-panico#.Xd2dPVdKiUk. Acesso em 30 de set. de 2022.

BEM PARANÁ. **Paraná registra um caso de violência contra a mulher a cada 36 minutos**. Disponível em: https://www.bemparana.com.br/noticia/parana-registra-um-caso-de-violencia-contra-a-mulher-a-cada-36-minutos#.Xbohx5pKiUm. Acesso em 30 de set. de 2022.

BAUER, Martin W.; AARTS, Bas. **A construção do *corpus***: um princípio para a coleta de dados qualitativos. 7ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

BOBBIO, Norberto. **Era dos direitos**. 3. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, *2004.*

BRASIL. **Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004.** . **Diário Oficial da Uniao**, Poder Executivo, Brasilia, DF, 20 de setembro de 2004, p. 3. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5209.htm> . Acesso em 30 de set. de 2022.

BRASIL. Constituição Federal**,** 1988. **Diário Oficial da Uniao**, Poder Executivo, Brasilia, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 30 de set. de 2022.

BRASIL. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais**. Disponível em: http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR.pdf. Acesso em 30 de set. de 2022.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CALDAS, Ricardo Wahrendorff (coord**). Políticas Públicas:** conceitos e práticas**.** Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia**: o discurso competente e outras falas. 11 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. **Simulacro e poder, uma analise da mídia**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.

DA MATTA, Roberto. **Relativizando**: Uma Introdução à Antropologia Social. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DURKHEIM, Émile. **A divisão do trabalho social.** 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

FARAH, Marta Ferreira Santos**.** Gênero e Políticas Públicas e Gênero. **Revista de Estudos Feministas.** Florianópolis, v. 12, jan/abr 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n1/21692.pdf. Acesso em 30 de set. de 2022.

FRASER, Nancy (1997), Iustitia interrupta, reflexiones críticas desde la condición postsocialista. Bogota, Siglo Del Hombre Editores, Universidad de los Andes. In: What king of State? What kind of equality**. XI Conferencia Regional sobre Mulheres na América Latina e no Caribe**. Brasilia 13-16 de Julho de 2010.p. 15. Disponível em: http://www.eclac.org/publicaciones/xml/3/40123/What_kind_State_What_kind_equality.pdf. Acesso em 30 de set. de 2022.

FREY, Klaus. **Políticas Públicas**: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/89/158>. Acesso em 30 de set. de 2022.

FREYRE, Gilberto- **Casa Grande & Senzala.** Formaçao da Família Brasileira sob o regime da economia patriarcal. 25 ed. Rio de Janeiro: José Olympio Ed., 1987.

HIRATA, Helena. Trabalho doméstico: uma servidão voluntária. In: GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lucia. **Políticas públicas e igualdade de gênero.** São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

KIMMEL, Michael S. **The Gendered Society**, New York, Oxford University Press, 2000.

LAQUEUR, Thomas. **La construction del sexo.** Cuerpo y genero desde los griegos hasta Freud**.** Madrid: Ediciones Catedra, 1994.

LAZO, Lucy. In: UNESCO. **Women, Education and Empowerment: Pathways towards Autonomy**. Disponível em: http://www.unesco.org/education/pdf/283_102.pdf. Acesso em 30 de set. de 2022.

MEAD, Margaret. **Sexo e Temperamento**. São Paulo: Perspectiva, 1988.

MOITA LOPES, Luiz Paulo. **Identidades fragmentadas:** a construção discursiva de raça, gênero e sexualidade em sala de aula**.** Campinas: Mercado de Letras, 2002.

NASCIMENTO, Janaina X. **Breve balanço do quadro institucional e das políticas públicas de gênero implantadas no Brasil na última década:** notas sobre algumas conquistas e desafios**.** No prelo.

NOGUEIRA, Claudia M. **A Feminização no Mundo do Trabalho**. São Paulo: Autores Associados, 2004.

NOVAES, Dulcineia. **Botão do Pânico é lançado no Paraná e vai atender mulheres com medidas judiciais protetivas**. Disponível em: https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/botao-do-panico-e-lancado-no-parana-e-vai-atender-mulheres-com-medidas-judiciais-protetivas.ghtml. Acesso em 30 de set. de 2022.

ONU-UNRISD. **Igualdade de gênero:** a luta pela justiça num mundo desigual. Resumo Executivo. Disponível em: <http://www.unrisd.org/80256B3C005BCCF9/(httpAuxPages)/AB9DB927A94C3AF0C1256FFF005458ED/$file/ES-GE-p.pdf > Acesso em 30 de set. de 2022.

ONU. **Princípios de Empoderamento das Mulheres -** ONU Mulheres e Pacto Global das Nações Unidas**.** Disponível em: http://www.unifem.org.br/005/00502001.asp?ttCD_CHAVE=29254. Acesso em 30 de set. de 2022.

ONU. **Progress of the world's women 2019-2020**. Summary. Families in a changing world Pg.18. Disponível em http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2019/06/POWW-2019_UNW_EXECUTIVE_SUMMARY_embargoed-1.pdf. Acesso em 30 de set. de 2022.

ONU. Essential Services Package for Women and Girls Subject to Violence. Disponível em http://www.sdgfund.org/essential-servicespackage-women-and-girls-subject-violence. Acesso em 30 de set. de 2022.

PATEMAN, C. **O contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PITANGUY, Jacqueline. Advocacy um processo histórico. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline. O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010. In: CEPIA; Brasília: **ONU Mulheres**. 2011, p. 20-57. Disponível em: http://www.unifem.org.br/sites/700/710/progresso.pdf. Acesso em 30 de set. de 2022.

PIOVESAN, Flavia**. Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional**. 4ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

_____. Direitos Humanos, Civis e Políticos: a conquista da cidadania feminina. In: O **Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011, p. 58-82. Disponível em: http://www.unifem.org.br/sites/700/710/progresso.pdf. Acesso em 30 de set. de 2022.

PARANÁ. **Plano de trabalho da CEVID para a corrdenação de equipes multidisplinares dos juizados de violencia doméstica e familiar contra a mulher e varas criminais do tjpr para 2018.** Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/documents/12054912/12392126/projeto+cevid+equipes+multidisciplinares+ma%C3%ADsa.pdf/8dc68904-6219-dcb5-c7bd-42dc5309e593. Acesso em 30 de set. de 2022.

PARANÁ. **Aplicativo 190**.. Disponível em http://www.pmpr.pr.gov.br/Pagina/Aplicativo-190. Acesso em 30 de set. de 2022.

PARANÁ. **Guia de serviços**. Disponível em: https://www.pia.pr.gov.br/governo/paginas/pagina.servicos-guia.php. Acesso em 30 de set. de 2022.

PARANÁ. **Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.** Disponível em: http://www.cedm.pr.gov.br/. Acesso em 30 de set. de 2022.

PARANÁ. **Paraná leva ao governo federal projeos em defesa das mulhres**. Disponíve em: http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=103769. Acesso em 30 de set. de 2022.

PARANÁ. **GUIA CEVID TJPR**. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/cevid. Acesso em 30 de set. 2022.

PARANÁ. **Projetos**. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/cevid?p_p_id=101_INSTANCE_K5Qh&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&a_page_anchor=14930613. Acesso em 30 de set. 2022.

PARANÁ. **Plano Estadual dos Direitos das Mulheres 2022-2025.** Disponível em: https://www.cedm.pr.gov.br/sites/cedm/arquivos_restritos/files/documento/2022-04/Plano%20Estadual%20dos%20Direitos%20das%20Mulheres%202022-2025.pdf. Acesso em 30 de set. 2022

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **A mulher na sociedade de classes:** mito e realidade. Petrópolis: Vozes, 1976.

_____. Violência estrutural e de gênero – mulher gosta de apanhar? In: BRASIL, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Programa de prevenção, assistência e combate à violência contra a mulher** – Plano Nacional: diálogos sobre a violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas. Brasilia: A Secretaria, 2003, p. 27-38. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/livro.pdf. Acesso em 30 de set. de 2022.

SANTOS, BOAVENTURA. de S. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SARLET, Ingo Wolgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 8ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2007.

SCOTT, Joan. In: Melo, Erica. Feminismo: velhos e novos dilemas uma contribuição de Joan Scott. **Cadernos PAGU** n. 31, dezembro de 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332008000200024&script=sci_arttext. Acesso em 28 de nov. de 2012.

_____. **O enigma da igualdade**. Estudos Feministas, Florianópolis, n. 13, p. 21, 2005.

SENADO FEDERAL. **Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres**. Disponível em https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/conhecer-direitos-e-ter-rede-

de-apoio-sao-pontos-de-partida-para-denunciar-agressao-e-interromper-ciclo-de-violencia. Acesso em 30 de set. de 2022.

SILVEIRA, Maria Lúcia da. Políticas públicas de gênero: impasses e desafios para fortalecer a agenda política na perspectiva da igualdade. In: SÃO PAULO. Prefeitura Municipal. Coordenadoria Especial da Mulher; Secretaria. do Governo Municipal. **Políticas públicas e igualdade de gênero.** São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

SOARES, Vera. Políticas públicas para a igualdade: papel do Estado e diretrizes. In: GODINHO, Tatau e SILVEIRA, Maria Lucia da (Orgs). **Políticas públicas e igualdade de gênero.** São Paulo: Prefeitura Municipal. Coordenadoria Especial da Mulher; Secretaria do Governo Municipal, 2004.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas:** uma revisão da literatura. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16.pdf>. Acesso em 30 de set. de 2022.

SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva**: uma reinterpretação do dilema brasileiro**.** Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2000.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. **A classe operária tem dois sexos**: trabalho, dominação e resistência. São Paulo: Brasiliense, 1991.

STROMQUIST, Nelly. In: UNESCO. **Women, Education and Empowerment: Pathways towards Autonomy**. p. 6. Disponível em: http://www.unesco.org/education/pdf/283_102.pdf. Acesso em 30 de set. de 2022.

STROMQUIST, Nelly apud COSTA, Ana Alice. **Gênero, Poder E Empoderamento Das Mulheres**. Disponível em: http://www.agende.org.br/docs/File/dados_pesquisas/feminismo/Empoderamento%20-%20Ana%20Alice.pdf. Acesso em Acesso em 30 de set. de 2022.

TAMANINI, Marlene. No prelo, 2012.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso**. O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na transformação da Realidade Políticas Públicas.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf>. Acesso em 30 de set. de 2022.

TELES, Maria Amélia de Almeida. A constituição de 88 e a cidadania das Mulheres. In: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Constituição 20 anos: Estado, democracia e participação popular: caderno de textos. Brasilia: Câmara dos Deputados, **Edições Câmara**. 2009, p. 151-153. Disponível em: < http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2441/constituicao_20_anos_caderno.pdf>. Acesso em 30 de set. de 2022.

THIRY-CHERQUES, Hermano. Ser mãe não é profissão. O grande dilema do século XXI – cuidar dos filhos ou da carreira – impõe às mulheres uma nova postura, mais forte e exigente. **Revista VEJA**. Sao Paulo: Abril, [2012?]. Disponível em: http://veja.abril.com.br/especiais/mulher/ser-mae-nao-profissao-p-024.html. Acesso em 30 de set. de 2022.

TRINDADE, Antonio A. Cançado. Prefáfio In: PIOVESAN, Flavia**. Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional**. 4ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

WEBER, Max. **Economia e sociedade:** fundamentos da sociologia compreensiva. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004. Disponível em: http://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/weber-m-economia-e-sociedade-fundamentos-da-sociologia-compreensiva-volume-2.pdf. Acesso em 30 de set. de 2022.

YOUNG, Iris Marion. **Polity and group difference:** a critique of the ideal of universal citizenship. Feminism and Politics. Oxford - New York. Oxford University Press. Edited by Anne Phillips, 1998. Disponível em ingles em http://spruce.flint.umich.edu/~simoncu/385/Young.htm. Acesso em 30 de set. de 2022.
.